



## PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 038/2026 - Dispensa de Licitação nº 021/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de equipamentos destinados à implantação de sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo câmeras de segurança tipo IP, gravadores digitais de vídeo (NVD), discos rígidos (HDs) para armazenamento de imagens, cabos de rede CFTV e caixas de proteção, incluindo entrega, garantia e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro/PE, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.**

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município ([www.lagoadoouro.pe.gov.br](http://www.lagoadoouro.pe.gov.br)). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.





4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a licitação pode ser dispensada. No caso em análise, a contratação encontra amparo no **art. 75, II**, que autoriza a dispensa para compras e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais, atualizados por normativo federal vigente. Verifica-se que o valor estimado da contratação está **compatível e inferior ao limite legal**, o que legitima a adoção do procedimento de dispensa.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

**“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”**





7. No tocante à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de fontes idôneas, como banco de preços e contratações similares, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

8. Importante destacar, ainda, que o processo se encontra regularmente instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação (DFD);
- b) definição do objeto e condições (TR);
- c) estimativa de despesa;
- d) demonstração da adequação orçamentária;
- e) justificativa de preço;
- f) comprovação da escolha do fornecedor.

9. No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que o próprio Termo de Referência constante nos autos prevê expressamente a sua dispensa, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação municipal aplicável.

10. Tal dispensa revela-se juridicamente adequada, considerando que:

- a) o objeto é comum e padronizado, sem complexidade técnica relevante;
- b) a solução pretendida já é consolidada no âmbito da Administração;
- c) o risco da contratação é baixo;
- d) trata-se de aquisição de natureza rotineira e amplamente ofertada no mercado.

Nesse cenário, a elaboração de ETP se mostraria meramente formal, sem agregação efetiva de valor ao processo decisório, o que justifica sua dispensa, em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

11. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento imediato de equipamentos destinados à implantação de sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo câmeras de segurança tipo IP, gravadores digitais de vídeo (NVD), discos rígidos (HDs) para armazenamento de imagens, cabos de rede CFTV e caixas de proteção, incluindo entrega, garantia e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Ouro/PE**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Instituto demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

12. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite





estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

13. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

14. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 23 de abril de 2026.

  
**Dra. Talucha Lins Calado**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PE nº 25.939**



## PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n.º 038/2026 Dispensa de Licitação n.º 021/2026

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para aquisição de câmeras de segurança para a secretaria de Educação

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Educação

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

### 1. Legalidade e conformidade

Sob o aspecto formal, a contratação foi enquadrada no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, com base no limite atualizado de R\$ 65.492,11 indicado no próprio processo, conforme referência ao Decreto Federal n.º 12.807/2025. Como o valor estimado da contratação é de R\$ 65.348,15, o procedimento permanece, em tese, dentro do teto legal da dispensa por valor, embora com margem muito reduzida em relação ao limite normativo.

O edital prevê documentação básica de habilitação jurídica e fiscal, incluindo CNPJ, contrato social, regularidade fiscal, FGTS, CNDT e declaração de não emprego de menor, o que é compatível com a natureza da contratação. Também há previsão de participação de microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 2. Justificativa e viabilidade

O termo de referência justifica a contratação com base na necessidade de ampliar a segurança nas unidades escolares da rede municipal, diante da inexistência ou insuficiência de sistemas modernos de videomonitoramento, apontando benefícios como prevenção de vandalismo, aumento da sensação de segurança, apoio à fiscalização e produção de registros para apuração de ocorrências. A motivação é pertinente ao interesse público e demonstra relação direta entre a aquisição pretendida e a proteção da comunidade escolar e do patrimônio público.

A viabilidade técnica e administrativa também foi afirmada a partir da adoção de quantitativos definidos com base em critérios técnicos, estrutura das unidades escolares e pontos estratégicos de instalação. Contudo, embora o processo afirme haver fundamentação técnica para os quantitativos, não aparece, no conteúdo analisado, memória de cálculo por unidade escolar ou mapa de distribuição dos equipamentos, o que enfraquece a rastreabilidade do dimensionamento adotado.



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

### 3. Modalidade e julgamento

A escolha da dispensa de licitação por valor é, em princípio, admissível, uma vez que o objeto foi tratado como aquisição de bens comuns e padronizados, disponíveis no mercado e com especificações objetivamente definíveis. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, o que pode ser aceito para solução integrada, desde que a Administração demonstre que o agrupamento dos itens não restringe indevidamente a competitividade e que a adjudicação global é mais vantajosa do que eventual divisão por itens ou lotes.

A proximidade do valor estimado com o limite legal exige cautela adicional do controle interno, pois qualquer falha relevante na pesquisa de preços, no cálculo dos quantitativos ou no acréscimo contratual pode afetar a aderência do procedimento ao art. 75, II. Por isso, recomenda-se reforço na justificativa da vantajosidade e na validação da estimativa antes da homologação.

### 4. Dotação orçamentária

O processo informa que as despesas correrão à conta da dotação 1236112092.049 – Manutenção das Atividades da Educação Básica a Cargo do FUNDEB, com natureza 44905299 – Equipamentos e Material Permanente. Em tese, a classificação orçamentária é compatível com a aquisição de equipamentos permanentes para uso da rede municipal de ensino.

Ainda assim, recomenda-se confirmar formalmente a existência de saldo suficiente, a reserva orçamentária e a compatibilidade específica da fonte de recursos com a finalidade pretendida, especialmente por se tratar de aquisição vinculada ao FUNDEB e de equipamentos destinados a unidades escolares.

### 5. ETP, Edital e Contrato

O processo apresenta justificativa expressa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar, fundamentando-a na natureza comum e padronizada dos bens, na baixa complexidade operacional do objeto e no conhecimento prévio da Administração sobre a solução pretendida. Também se afirma que a elaboração do ETP não agregaria ganhos técnicos ou operacionais relevantes, sendo a definição do objeto suficientemente possível no próprio termo de referência.

A justificativa é defensável em contratações simples de bens comuns, mas, no caso concreto, a aquisição se vincula à implantação de um sistema de monitoramento eletrônico e não apenas à compra isolada de equipamentos. Por isso, embora a dispensa do ETP não torne o processo automaticamente inválido, seria recomendável maior



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

robustez no planejamento interno, com detalhamento mínimo da arquitetura da solução, compatibilidade entre os equipamentos e destinação por unidade escolar.

O edital contém os elementos essenciais da contratação direta, como objeto, prazo para apresentação das propostas, habilitação, critério de julgamento, dotação orçamentária, pagamento e anexos. O termo de referência também contempla justificativa da contratação, quantitativos, valor estimado, prazo de entrega, obrigações das partes, penalidades, fiscalização e justificativa para dispensa do ETP.

A minuta contratual guarda coerência geral com o edital e com o termo de referência ao prever objeto, finalidade, vigência até 31/12/2026, pagamento, obrigações, dotação orçamentária, penalidades e foro. Também vincula expressamente a avença à Dispensa nº 021/2026 e ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Apesar disso, a minuta reproduz impropriedades redacionais típicas de modelos padronizados, ao mencionar “serviços prestados e executados” em cláusulas de pagamento e obrigações, quando o objeto é aquisição com entrega de bens. Além disso, a minuta deixa a indicação do fiscal apenas para momento posterior, sem individualização prévia, e não traz critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo compatíveis com a natureza técnica dos equipamentos de monitoramento.

## 6. Conclusão e recomendações

Diante da análise realizada, conclui-se que o Processo Administrativo nº 038/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 021/2026, apresenta viabilidade jurídica e conformidade formal básica para contratação direta por valor, tendo em vista que o objeto foi tratado como aquisição de bens comuns, o valor estimado se encontra abaixo do limite legal indicado no processo, há previsão de dotação orçamentária, termo de referência, edital e minuta contratual. Não obstante, o processo demanda aperfeiçoamentos relevantes de motivação, especificação técnica e coerência documental, de modo a reduzir riscos jurídicos e operacionais da contratação.

Assim, o parecer de controle interno é favorável com ressalvas ao prosseguimento do feito, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Reforçar a motivação do quantitativo com memória de cálculo, indicando a distribuição dos equipamentos por unidade escolar e os pontos de instalação correspondentes;
- Revisar e complementar as especificações técnicas dos itens, sobretudo câmera IP, gravadores e demais componentes, eliminando descrições incompletas ou ambíguas e assegurando perfeita comparabilidade entre propostas;



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- Justificar de forma mais robusta a adoção do menor preço global, demonstrando que o agrupamento dos itens não restringe a competitividade e é mais vantajoso para a Administração;
- Validar novamente a pesquisa de preços e a estimativa global, considerando a pequena diferença entre o valor estimado e o limite legal da dispensa por valor;
- Confirmar formalmente a disponibilidade orçamentária, a reserva de dotação e a compatibilidade da fonte FUNDEB com a despesa pretendida;
- Revisar o edital, o termo de referência e a minuta contratual para corrigir impropriedades redacionais, especialmente referências indevidas a “serviços” em cláusulas relativas a fornecimento de bens;
- Aperfeiçoar a minuta para prever de forma clara os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, testes de funcionamento, garantia, substituição de itens defeituosos e designação formal do gestor e do fiscal do contrato.

Em razão dessas considerações, recomenda-se o saneamento prévio das ressalvas apontadas antes da homologação e contratação, a fim de fortalecer a legalidade, a segurança jurídica, a vantajosidade e a conformidade do procedimento.

Lagoa do Ouro – PE, 23 de abril de 2026.

**WAGNER COSTA MATIAS**  
Secretário Geral de Controle Interno

